

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS JOÃO PESSOA
UNIDADE ACADÊMICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe
58015-430 – João Pessoa, PB, Brasil

**Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação (PPgTI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) tem como objetivo desenvolver competências e qualificar profissionais, proporcionando o aprofundamento de conceitos, técnicas e metodologias de Tecnologia da Informação (TI) que os habilitem a investigar e desenvolver, por meio da pesquisa, soluções para problemas reais das cadeias produtivas, gerando para estas melhorias e inovação.

Art. 2º. O PPgTI é composto do Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação, na área de concentração Tecnologia da Informação, que conduz ao grau de "Mestre em Tecnologia da Informação", qualificado por uma das linhas de pesquisa: Gestão e Desenvolvimento de Sistemas (GDS) e Redes e Sistemas Distribuídos (RSD).

Art. 3º. O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação terá duração mínima de 18 (dezoito) meses. A duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da matrícula inicial como discente regular, incluindo os prazos de prorrogação de acordo com o Art. 18 (artigo dezoito) e com o Art. 23 (artigo vinte e três) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação será regido pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB, pelo presente Regulamento e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º. A coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Curso, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 1º. Todos os docentes permanentes do Curso poderão fazer parte da representação docente no Colegiado, de acordo com as normas aprovadas pelo mesmo.

§ 2º. O Colegiado, por meio de resolução ou norma complementar, poderá estabelecer outros requisitos para a permanência na condição de docente permanente, notadamente em relação às necessidades de funcionamento cotidiano do curso, tais como quórum em reuniões e outras atividades.

§ 3º. A representação discente será feita de acordo com o estabelecido no Art 6º do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 4º. O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 5º. O credenciamento ou a manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de docente permanente, visitante ou colaborador, fica condicionado a uma análise de desempenho conforme Resolução específica do Colegiado do Curso, que terá por base o documento de área de avaliação da CAPES.

§ 6º. A análise de desempenho será realizada a cada 04 (quatro) anos, tomando como base a produtividade no horizonte de tempo dos últimos 05 (cinco) anos.

§ 7º. O colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, as condições de entrada, manutenção e transição de novos docentes no programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 6º. O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia da Informação do PPgTI compreende as seguintes atividades:

- I – Obtenção de créditos em disciplinas em nível de Pós-Graduação;
- II – Elaboração, defesa e aprovação do Exame de Qualificação;
- III – Elaboração, defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. O Exame de Qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo discente, perante uma Comissão Examinadora, do projeto do TCC, seguida de arguição e discussão.

§ 2º. A Comissão Examinadora da Qualificação do Mestrado Profissional será composta por um mínimo de 3 (três) membros, aprovados pelo Colegiado do Curso, tendo como presidente o professor orientador.

§ 3º. A Comissão Examinadora da Qualificação do Mestrado Profissional emitirá um parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 4º. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão do curso.

§ 5º. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) poderá ser estruturado e apresentado em um dos seguintes formatos:

I – Dissertação de mestrado e a comprovação de submissão de, no mínimo, uma produção científica e/ou tecnológica relevante relacionada com a Dissertação em conferências ou periódicos classificados no Qualis da CAPES na área da Ciência da Computação.

II – Documentação formal da solicitação para concessão de patente relacionada ao TCC desenvolvido, incluindo todos os documentos exigidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no processo de patente. Além disso, deve apresentar comprovação de aceite para publicação de pelo menos um artigo completo em conferências ou periódicos classificados com Qualis B2, B1, A2 ou A1 da CAPES na área de Ciência da Computação, como primeiro autor, relacionada ao TCC desenvolvido.

III – Documentação formal do pedido de registro de programa de computador relacionado ao TCC desenvolvido, incluindo todos os documentos exigidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no processo de registro de programa de computador. Além disso, deve apresentar comprovação de aceite para publicação de pelo menos um artigo completo em conferências ou periódicos classificados com Qualis B2, B1, A2 ou A1 da CAPES na área de Ciência da Computação, como primeiro autor, relacionada ao TCC desenvolvido.

§ 6º. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão apresentados publicamente e discutidos através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 7º. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso será composta por, no mínimo, três membros, a saber: o orientador do TCC, um docente interno ao PPgTI e um convidado externo ao PPgTI. Cabe ao docente orientador presidir esta comissão.

§ 8º. Após a apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão do Curso, a Comissão Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou

desfavorável à sua aprovação. Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, a ser assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 9º. Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao aluno o prazo máximo de 6 (seis) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

Art. 7º O programa de atividades definido para o discente, sempre visando seu TCC, poderá incluir disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação do IFPB ou ainda de outras Universidades, além das previstas no Curso de Mestrado Profissional.

§ 1º. O programa de atividades a ser seguido pelo discente será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o discente, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do discente.

§ 2º. O Colegiado poderá convalidar, nos termos do Art. 18 (artigo dezoito) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais e estrangeiras, nas quais o discente tenha sido aprovado.

§ 3º. Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação do IFPB ou de outras Universidades, cursadas na condição de discente especial ou denominação equivalente, desde que aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 8º. Existem 02 (duas) categorias de discentes de Pós-Graduação, definidas nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB: regulares e especiais.

Art. 9º. O requisito obrigatório para que um candidato seja admitido como discente regular é que ele seja portador de diploma de curso de nível superior em Computação ou áreas correlatas. O conceito de área correlata fica a critério da Comissão de Seleção, mediante análise dos conteúdos cursados pelo(a) candidato(a) e dentro das categorias reconhecidas pela CAPES.

§ 1º. O requisito preferencial para a admissão é portar diploma de cursos que tenham tido a duração mínima de 06 (seis) semestres letivos nas áreas citadas no *caput* deste artigo, ou áreas correlatas, em cursos nacionais ou estrangeiros reconhecidos pelos órgãos oficiais competentes para o reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 10. O processo de seleção dos candidatos inscritos na categoria de discente regular estará a cargo de uma comissão de docentes permanentes do PPgTI, designada pelo Colegiado, de acordo com critérios previamente aprovados pelo mesmo.

§ 1º. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em Edital:

- I - data, horário e local de realização das inscrições;
- II - requisitos para a inscrição e critérios da seleção;
- III - o número de vagas oferecidas, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente, a infraestrutura acadêmico-administrativa do Programa e resolução específica do Programa;
- IV - etapas do processo de seleção;
- V - data, horário e local de realização das provas, caso existam.

Parágrafo Único. A comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do PPgTI um relatório de atividades onde constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção.

Art. 11. A comissão de seleção selecionará os candidatos baseando-se nos seguintes elementos:

- I – Análise do Histórico Escolar e de Curriculum Vitae do candidato (preferencialmente CV Lattes);
- II – Definição da linha de pesquisa e de dois possíveis orientadores do seu TCC no ato da inscrição, o que é recomendado, porém não obrigatório;

Parágrafo Único. Por decisão prévia da comissão ou do Colegiado, instrumentos e etapas adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

- I – Entrevista;
- II – Cartas de recomendação;
- III – Exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV – Pré-projeto.

Art. 12. Os discentes selecionados iniciarão o Curso no primeiro período letivo;

§ 1º. Em casos especiais poderá ser aceito candidato em outro período, visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado do Curso.

§ 2º. Os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 9º (artigo nono) deste Regulamento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 13. A matrícula de discente especial para disciplinas isoladas deverá ser autorizada pelo Colegiado, ouvidos os professores responsáveis pela disciplina.

Parágrafo Único. O Colegiado deverá, através de resolução ou norma complementar, detalhar as condições para a matrícula de discente especial, de acordo com o Art. 25 do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação Stricto Senso do IFPB.

Art. 14. Cada discente regular será orientado em suas atividades por pelo menos 01 (um) Orientador que seja docente permanente ou colaborador do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. Na necessidade de coorientador não pertencente ao quadro de docentes permanentes e colaboradores do Programa, o seu nome precisa ser aprovado pelo Colegiado. Este deve primar pelo comprometimento, responsabilidade e experiências acadêmicas e profissionais que o coorientador possa agregar ao trabalho de pesquisa do aluno.

§ 2º. Cabe ao orientador e ao coorientador orientarem o TCC do discente e manterem o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do discente.

§ 3º. O discente poderá iniciar seu TCC imediatamente após a sua admissão no Programa, o que pressupõe a existência, pelo menos, do orientador.

§ 4º. O orientador que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá comunicar, por escrito, ao Colegiado o período de afastamento. Caberá ao Colegiado do Programa decidir pela substituição do orientador, caso necessário.

§ 5º. É permitida a substituição do orientador e/ou coorientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado. O tema do TCC do discente somente será mantido com o acordo dos orientadores envolvidos.

§ 6º. É permitida a inclusão de coorientador durante o andamento dos trabalhos de pesquisa do discente, sujeita à anuência das partes envolvidas (discente e orientador), e aprovação pelo Colegiado.

§ 7º. Coorientadores poderão ser docentes permanentes ou colaboradores do Programa, ou não, mas sempre aprovados e credenciados pelo Colegiado.

Art. 15. O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um mesmo orientador será estabelecido pelo Colegiado através de norma complementar, número este que poderá ser alterado por decisão do Colegiado.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 16. Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso, conforme calendário e as instruções determinadas pelo edital de seleção.

Art. 17. O discente deverá renovar a matrícula no Curso em cada período letivo, sob pena de desligamento do Curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado do PPgTI.

Art. 18. O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado do Curso, ouvido o orientador, e obedecendo às normas vigentes.

Parágrafo Único. Será recusada a matrícula do discente que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso, salvos os casos analisados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - Apuração da frequência às aulas e às atividades previstas;
- II - Atribuição de notas/conceitos a trabalhos, resenhas, artigos, provas, seminários, desenvolvimento de protótipos, projetos ou produtos.

Art. 20. - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, fica estabelecida a seguinte equivalência de rendimento relativo, expressa por símbolos (letras):

Quadro 1 – Conceitos, símbolos e rendimento relativo

Conceito / Situação	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 70 a 89,9%
Regular	C	De 60 a 69,9%
Insuficiente	D	Abaixo de 60%
Incompleto	I	-
Trancamento de matrícula em disciplina	TD	-
Trancamento de matrícula no Programa	TP	-
Aprovado	AP	-
Reprovado	RP	-
Aproveitamento de crédito	AC	-
Jubilado	JB	-

§ 1º. Os conceitos “A”, “B” e “C” dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º. A Situação “I” indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo docente responsável pela disciplina ou pela atividade.

§ 3º. A Situação “AP” ou “RP” refere-se ao exame de qualificação e a submissão e/ou aprovação de produção científica e/ou tecnológica.

§ 4º. O discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas o conceito médio global igual ou superior a “B”, sem o que o julgamento do TCC será cancelado.

I – Para efeito de cálculo do conceito médio global, são atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, os seguintes coeficientes de ponderação: 3, 2, 1 e 0;

II – O conceito médio global, Eq. (1), é determinado pelo quociente entre o somatório do produto dos coeficientes correspondentes ao conceito obtido em cada disciplina pelo respectivo número de créditos e o somatório do total de créditos obtidos (Conceito Médio = Somatório do Produto/Creditação), conforme ilustrado no Quadro 2:

$$CMG = \frac{\sum q_i \cdot c_i}{c_t}, \quad (1)$$

em que, q_i corresponde aos coeficientes de ponderação das respectivas disciplinas;

c_i corresponde a creditação de cada disciplina;

c_t corresponde ao somatório dos créditos acumulados.

III – Na definição do conceito médio global deve ser utilizada a NBR 5891 (Regras de Arredondamento na Numeração Decimal) da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo o resultado um número inteiro.

Quadro 2 – Simulação para obtenção do conceito médio para quatro disciplinas

Disciplina	Conceito	Coeficiente	Creditação	Produto
1	A	3	4	12
2	B	2	3	6
3	C	1	3	3
4	D	0	3	0
Total			13	21

$$\text{Conceito Médio Global} = 21/13 = 1,62 = 2 \Rightarrow B$$

§ 5º. Será reprovado por falta o discente que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

§ 6º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo do conceito médio global de que trata o § 4º (parágrafo quarto) deste artigo, será considerado apenas o conceito obtido pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

Art. 21. Em caráter excepcional e temporário, quando o discente tiver participado normalmente das atividades de uma disciplina e não concluir todas suas tarefas até o final do período letivo, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I), a critério do docente da disciplina.

Art. 22. Para as turmas regulares, as disciplinas serão semestrais, sendo que os semestres seguirão o calendário definido pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO, DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 23. Será permitido o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de um requerimento justificativo, feito pelo discente e dirigido ao coordenador, com o visto do professor orientador.

§ 2º. O deferimento do pedido compete ao coordenador do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do discente e o docente da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º. Aos discentes bolsistas (caso existam), durante o período de integralização dos créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de créditos a cada período letivo fixado pelo Colegiado.

§ 4º. É vetado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

§ 5º. O trancamento da matrícula no primeiro período letivo será interpretado como desistência do candidato do Programa, salvo situações especiais que serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido a critério do Colegiado, em caráter excepcional, por solicitação do discente e justificativa expressa do orientador.

§ 1º. O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de 01 (um) período letivo, sendo este computado no tempo de integralização do Curso.

§ 2º. Em casos excepcionais e aprovados pelo Colegiado do Programa, a interrupção de que trata o §1º (parágrafo primeiro) deste artigo poderá ser uma única vez prorrogada em mais 01 (um) período letivo, que também será computado no tempo de integralização do Curso.

§ 3º. Aprovado o trancamento de matrícula, o discente, se for bolsista sob controle da Coordenação, perderá *in limine* a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro discente.

Art. 25 - Será desligado do Programa o discente que:

I - Não for aprovado no exame de qualificação, na segunda tentativa, de acordo com os termos estabelecidos no Art. 6 (artigo seis) deste Regulamento;

II - Obtiver, ao final da creditação em disciplinas, o Coeficiente Médio Global (CMG) inferior a "B".

Art. 26. Será considerado abandono de Curso o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma do Art. 24 (artigo vinte e quatro) deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 27. O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional será "Mestre em Tecnologia da Informação", qualificado pela Linha de Pesquisa correspondente.

Art. 28. Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas.

Art. 29. Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de 16 (dezesseis) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias e um mínimo de 08 (oito) créditos no grupo de disciplinas optativas.

§ 1º. A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatorias e optativas, deverão estar disponíveis na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação.

§ 2º. Os créditos das disciplinas podem ser aproveitados, a critério do Colegiado, de cursos de Pós-Graduação (mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no Programa, do IFPB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com o Art. 18 (artigo dezoito) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPB.

§ 3º. A critério do orientador, e com a concordância do Colegiado, créditos de disciplinas poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 30. A Defesa do TCC do Mestrado Profissional e sua homologação só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos em disciplinas e demais atividades previstas pelo curso.

§ 1º. A Defesa do TCC do Mestrado Profissional será realizada, julgada e homologada em conformidade com este Regulamento.

§ 2º. O colegiado detalhará, por meio de resolução ou norma complementar, os procedimentos a serem utilizados para a Defesa do TCC do Mestrado Profissional.

§ 3º. O conjunto de orientadores e coorientadores integrantes da Comissão Examinadora de defesa do TCC terá direito a 01 (um) único voto para o parecer final, devendo haver na comissão um número mínimo de 03 (três) votos para o parecer final.

§ 4º. O orientador do TCC será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 5º. Para a homologação do TCC do Mestrado Profissional é necessário que o discente cumpra os seguintes requisitos:

- I – Obtenha todos os créditos exigidos;
- II – Tenha o seu Exame de Qualificação aprovado;
- III – Tenha o seu TCC de Mestrado Profissional aprovado;
- IV – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções do IFPB e do PPgTI;
- V – Entregue as cópias de seu TCC final aprovado, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas do IFPB e do PPgTI;
- VI – Assine o termo de autorização de publicação do TCC do Mestrado Profissional nos veículos previstos pelas normas do IFPB e do PPgTI;
- VII – Apresente a certidão de quitação com as bibliotecas do IFPB e do PPgTI;

VIII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares do IFPB e do PPgTI.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG) do IFPB, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa-PB, 22 de Outubro de 2017.



Damires Yluska de Souza Fernandes
Coordenadora do PPgTI